



MARILENE RICHNER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DA LIBERDADE, 100
CORONEL BARROS, RS

LEI Nº 381, 09 DE AGOSTO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
INSTITUIR NO MUNICÍPIO O PROGRAMA
TROCA-TROCA DE SEMENTES
FISCALIZADAS DE MILHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Coronel Barros o Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho, visando beneficiar pequenos produtores rurais.

Art.2º. O município poderá adquirir até 4.600 Kg de sementes de milho, podendo distribuir a quantidade máxima de 40 Kg de sementes de milho híbrido para cada família a ser beneficiada pelo Programa, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

- I - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha.;
- II - Tenham a exploração agropecuária a sua única fonte de renda;
- III - Residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural.

Art.3º. A cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, bem como a inadimplência que vier a ocorrer, mesmo quando da prorrogação devido a frustração da safra, junto ao fornecedor da semente, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Além das despesas mencionadas no caput deste artigo, o município subsidiará a diferença dos valores pagos ao fornecedor e aquela paga pelos beneficiários.

Art.4º. O valor a ser pago pelos beneficiários do Programa, junto a Tesouraria do Município, até o dia 30 de abril do ano 2000, será de 11 Kg de grão de milho destinado ao consumo, para cada quilo de semente de milho híbrido recebido, tendo como base o preço mínimo oficial.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM: LM 09 / 08 / 99



Marla Fischer
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 748202100-87

LEI N.º 381, 09 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO
INSTITUIR NO MUNICÍPIO O PROGRAMA
DE TROCA-TRUCA
FISCALIZADAS DE MÍDIO E DÁ OUTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.5º. A EMATER do município, prestará sempre que necessário assessoria ao município durante todo desenvolvimento do programa, inclusive emitirá laudo técnico em caso de frustrações de safra.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei farão parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento para o ano 2000.

Art.7º. Os beneficiários que se encontrarem inadimplentes junto a Tesouraria do Município, serão inscritos em Dívida Ativa.

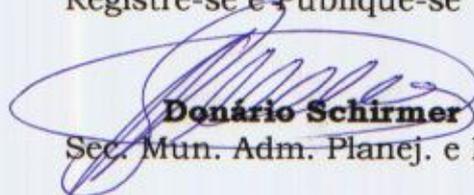
Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em nove de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

Prefeito